



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## PARECER N. : 0008/2023-GPETV

**PROCESSO N°** : 0722/2022 

**INTERESSADO** : HANS LUCAS IMMICH - DEFENSOR PÚBLICO GERAL, A PARTIR DE 21/05/2019  
FABIANA FRANCO VIANA - CONTROLADORA INTERNA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2021

**UNIDADES** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

**RELATOR** : CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Cuidam os autos da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Hans Lucas Immich, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88.

A documentação relativa à prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 31.03.2022<sup>1</sup>, tempestivamente, em conformidade com o art. 52, alínea "a", da Constituição Estadual, e com o art. 13, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.

Realizada análise preliminar, a Unidade Técnica confeccionou o relatório inaugural ID 1237903, pelo que

<sup>1</sup> Cfe. Código de Recebimento n. 637843460984270330 (ID 1185414).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

constatou dois achados de auditoria, quais sejam: **A1**. Divergência na Provisões do Inventário dos Bens Moveis decorrente da ausência de registro, escrituração, ausência de depreciação e amortização Bens Imóveis (imobilizado); e **A2**. Excesso de servidores comissionados e ausência de norma regulamentadora destes "Superavaliação do Ativo Imobilizado em valor não estimado".

Com base no sobredito relatório, o exmo. Conselheiro Relator exarou a decisão em definição de responsabilidade **DM-00112/22-GCVCS** (ID 1243687) determinando a **audiência** dos responsáveis Hans Lucas Immich, Defensor Público, e da Senhora Fabiana Franco Viana, Controladora Interna, para manifestação quanto aos achados de auditoria (A1 e A2).

Devidamente notificados<sup>2</sup>, os responsáveis apresentaram (tempestivamente), de forma conjunta, suas justificativas através do documento **05375/22**, as quais subsidiaram a confecção do relatório de análise de defesa ID 1318869 e relatório técnico conclusivo ID 1318886, cuja proposta de encaminhamento foi no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em razão da permanência da impropriedade A1<sup>3</sup>, com determinação e recomendação à Administração da DPE/RO.

Ato contínuo, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

<sup>2</sup> ID's 1244359 e 1246590.

<sup>3</sup> **A1**. Divergência na Provisões do Inventário dos Bens Moveis decorrente da ausência de registro, escrituração, ausência de depreciação e amortização Bens Imóveis (imobilizado).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

É o relatório.

De início, ressalta-se que não tramita no Tribunal de Contas qualquer outro procedimento (auditoria, inspeção, Tomada de Contas Especial, etc.) **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, exercício 2021**, que possa interferir no julgamento das presentes contas, de modo que sua análise estará adstrita aos documentos constantes dos autos.

Meritoriamente, registra-se, por oportuno, que se adotam as conclusões da Unidade Técnica quanto aos aspectos estritamente contábeis das contas.

Assim, quanto às demonstrações contábeis da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não se constatou fato relevante de desconformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Dito isso, passa-se à análise das impropriedades formais detectadas, bem como das justificativas apresentadas pelos gestores responsáveis.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## **Achado 01 - Improriedade no inventário dos bens móveis decorrente da ausência de registro, escrituração, bem como ausência de depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis**

Nas presentes contas, foi identificada distorção no inventário físico - TC 15 (ID 1185397 - pág. 14), vez que 27,06% do valor dos bens móveis escriturados nas demonstrações contábeis não foram localizados, contendo a informação "Bens não localizados", demonstrando ausência de controle que permita a necessária caracterização dos bens do órgão. Conforme apurado pela Unidade Técnica, o referido percentual corresponde a 5.323 bens, do universo de 13.581 que constam registrados no último inventário, representando assim um total de 39,19% do total de bens do órgão.

A despeito da improriedade, os jurisdicionados responsáveis apresentaram defesa (Doc. 05375/2022 - ID 1254767), alegando, inicialmente, que a irregularidade apontada trata de duas questões distintas, pelo que separou em tópicos para fins de propiciar melhor esclarecimento e compreensão, quais sejam: I. Ausência de registro, escrituração dos bens móveis e II - Ausência de depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis.

No tópico I (Ausência de registro, escrituração dos bens móveis), relatam que a DPE sofria há anos os efeitos de divergências de seus saldos do sistema patrimonial e contábil, mas que ao tomar conhecimento disso, o Defensor Público Geral priorizou a regularização do patrimônio do órgão, através de reuniões entre os setores e



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

a criação da Comissão de Trabalho Especial responsável pela catalogação de materiais de consumo e de bens móveis para a otimização da logística patrimonial por meio da Portaria n. 0617/2021- GAB/DPE, conforme se depreende (ID 1254767, fl. 4) :

A informação acima, no entanto, vai de encontro às informações contidas no Relatório de Auditoria (id. 1185409, págs. 16-19):

## 11. GESTÃO PATRIMONIAL

Inicialmente, convém mencionar que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sofreu por anos os efeitos da divergência entre os saldos do sistema patrimonial, inventário e sistema contábil.

As divergências eram resultado de uma série de problemas, tais como: deficiência do sistema patrimonial (que até 2019 era cedido pelo DER); falta de pessoal qualificado para exercer as atribuições relativas ao patrimônio e almoxarifado, inexistência de termos de responsabilidade dos bens móveis de uso individual ou coletivo; alta rotatividade de servidores nos núcleos e unidades do ente; elevado número de substituições dos membros nas comarcas do interior, falta de conhecimento (servidores e membros) acerca das responsabilidades de cada um sobre o patrimônio público, entre outros.

Ao tomar conhecimento das divergências patrimoniais e contábeis, bem como suas consequências, o Defensor Público-Geral decidiu tornar a questão “regularização do patrimônio da DPERO” prioridade em relação às ações da atividade meio.

Para dar azo à regularidade das ações e trabalhos a serem desempenhados pelos servidores, membros e Alta Administração, foram realizadas diversas reuniões (formais e informais) com representantes do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Departamento de Contabilidade, Comissão de Inventário, Grupo de Transportes, Diretoria de Engenharia, Assessoria Jurídica, Secretaria-Geral e Controladoria Interna.

Essas reuniões geraram um grande número de debates e alcançaram grandes avanços para o efetivo controle patrimonial, houve a concordância (informal) para que os trabalhos fossem feitos por etapas, haja vista a necessidade de auto aprendizagem dos agentes envolvidos nas tarefas.

Em sequência, alegaram que após essa primeira fase, foi dado início a realização do inventário anual, pela comissão designada pela Portaria n. 0982/2021-GAB/DPE,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

publicada em imprensa oficial da DPE/RO, na edição 572, de 10/09/2021 e que, após isso, foi possível realizar a consolidação dos saldos patrimoniais com o inventário anual e o sistema contábil do estado - Sigef.

Quanto ao apontamento dos "bens não localizados", alegam tratar-se de inconsistências encontradas pela comissão de inventário durante a contagem dos bens móveis e imóveis. Afirmam que o trabalho da comissão de inventário não é restrito à contagem física dos bens, devendo contemplar os ajustes necessários ao sistema patrimonial e indicar pontos críticos e de melhorias para o adequado registro, responsabilidade, responsabilização, movimentação, entre outros; que não basta observar apenas a situação encontrada inicialmente, mas que os anexos TC 15 (ID 1185397) e TC 16 (ID 1185398) sejam avaliados em sua totalidade e posteriormente confrontados com o balanço patrimonial (ID 1185390)

Por fim, aduziram que, após o excelente trabalho desenvolvido, os bens móveis e imóveis da DPE-RO foram totalmente conciliados, registrados e escriturados, estando aptos agora aos procedimentos de depreciação e amortização.

Já quanto ao tópico II (Ausência de depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis), aduziram os gestores que embora a DPE-RO tenha envidado esforços para a realização dos procedimentos de depreciação e redução a valor recuperável, verificou-se a complexidade no atendimento das demandas contábeis, pelo que a Administração teria inaugurado Estudos Técnicos Preliminares, bem como



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

contratado a empresa Metrôpoles Soluções Governamentais, especializada em regularização do ativo imobilizado com conciliação contábil e realização de inventário patrimonial.

Por conseguinte, relatam que a dificuldade na implantação de rotinas contábeis surgidas após o processo de convergência contábil não é exclusividade da DPE, mas de outros órgãos também. Que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia teria criado grupo de trabalho para a realização dos procedimentos de depreciação, amortização, redução ao valor recuperável, entre outros. Que, por meio do Ofício n.º 78/2022/DPG-GAB/DPERO, a DPE-RO teria proposto ao TCE-RO que as duas instituições unissem seus grupos de trabalho para que pudessem exercer ações conjuntas para a revisão das normas inerentes à reavaliação e depreciação patrimonial, de modo a racionalizar as atividades desenvolvidas.

Ao final, informam que a contratação da empresa Metrôpoles Soluções Governamentais, irá sanar a ausência de aplicação de política contábil de depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis da DPE-RO e proporcionará base de dados confiáveis para a perfeita continuidade dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado da instituição.

Pois bem. Como acertadamente pontuado pela Unidade Instrutiva, vê-se que, muito embora o órgão em questão tenha demonstrado empenho no intuito de melhorar os controles patrimoniais e dos registros decorrentes, não foram apresentadas medidas efetivas quanto aos "bens não



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

localizados”, sendo que a comissão de inventário apenas testemunhou as inconsistências encontradas quando dos bens móveis e imóveis.

É dizer: não restou claro quais providências foram ou serão tomadas em relação a tais inconsistências encontradas, bem como a forma de “baixas” ou “desreconhecimento” desses ativos para que o saldo do Balanço Patrimonial corresponda a realidade do acervo do órgão.

Sem delongas, não foram apresentadas justificativas/esclarecimentos capazes de sanar a impropriedade referente à ausência de registro, escrituração dos bens móveis, bem como quanto à ausência de depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis, pelo que, consentindo com a análise técnica, opina esse Ministério pela **permanência** da impropriedade.

Cabe o registro de que a permanência da infringência não ensejará a expedição de determinação, visto a situação em apreço já foi objeto de deliberação do TCE Acórdão APL-TC 00218/22 referente ao processo 01153/21, prestação de contas da DPE/RO - exercício 2021, o qual será monitorado nos exercícios futuros.

## **Achado 02. Excesso de servidores comissionados e ausência de norma regulamentadora destes cargos**

Pertinente à infringência, o corpo técnico, através de análise documental, constatou o “excesso de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

servidores comissionados e ausência de norma regulamentadora destes cargos”, visto que, conforme levantamento, dos 419 servidores que compunham o quadro do órgão, **52,7% eram comissionados**, 27% servidores do quadro próprio e 20,3% defensores públicos de carreira, proporcionalidade que estaria em desacordo com a jurisprudência do TCE (Acórdão APL-TC 00021/20), a qual trata do equilíbrio entre o número de cargos efetivos e em comissão, com base nos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e a regra do concurso público, conforme delinea o art. 37, caput, e os incisos II e V da Constituição Federal.

Em preliminar manifestação, através Doc. 03864/22 (ID 1224355), o gestor informou que estava adotando providências para equalizar a situação, bem como relatou sobre as dificuldades ocasionadas pela pandemia da Covid-19 e problema de atratividade para as carreiras do órgão, para manutenção de servidores efetivos aprovados em concurso. Na sequência, registrou que houve a realização de seleção por concurso público em maio de 2022 e, que após a posse dos servidores a proporcionalidade estaria equilibrada, apresentando a seguinte prospecção (fl. 3, ID 1224355):

Assim, uma vez realizadas as mencionadas posses, o novo quadro de servidores da Defensoria Pública passará a ter a seguinte configuração:

	Atual	Após posses
Total	420	454
Quadro efetivo <sup>[1]</sup>	199	233
Quadro comissionado	221	221
% do quadro efetivo	47,38%	51,32%



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Em novos esclarecimentos trazidos aos autos (Doc. 05375/22 - ID 1254767), os responsáveis alegaram ter empreendido largos esforços para fins de corrigir essa deficiência sem prejudicar a continuidade do serviço público de assistência jurídica gratuita ao hipossuficiente, que hoje alcança todas as comarcas do Estado de Rondônia, uma realidade que é dificilmente encontrada em defensorias de outros entes da Federação.

Alegam que até o ano 2013 a DPE-RO sequer possuía quadro de pessoal de apoio próprio, sendo que seu quadro de servidores efetivos se resumia exclusivamente aos defensores públicos. Que somente no mês de março de 2013 a DPE-RO passou a ter um quadro de servidores criado, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 703/2013 - que, a propósito, padecia de grave vício, pois não apresentou as especialidades e requisitos dos cargos, situação sanada em setembro de 2014 com aprovação da LCE nº 798/2014, abrindo o caminho para o primeiro concurso público do quadro administrativo, cujo resultado foi homologado no ano seguinte, em outubro de 2015.

Informam que, após a realização do referido concurso, a DPE-RO passou, no espaço de quatro anos (de 2015 a 2019), de uma realidade de "zero" a 122 servidores administrativos em seu quadro próprio, sempre mantendo a prestação do serviço público em todas as Comarcas do Estado, pelo que colacionou o quadro demonstrativo abaixo:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA



Ato contínuo, informaram que, a partir de então, o órgão tem realizado a política de exoneração de ocupantes de cargos comissionados, sendo que entre dezembro/2016 e dezembro/2019, foram exonerados o total de 93 (noventa e três) ocupantes de cargos comissionados e devolvidos 19 (dezenove) servidores cedidos às suas unidades de origem. Que por conta de tais medidas, o quadro total de servidores efetivos do quadro administrativo foi ampliado em mais de 400%, enquanto o quadro total de comissionados reduzido em aproximadamente 32% (ID 1254767, fl. 12).

Alegam que a citada medida foi mitigada nos anos 2020 e 2021 em razão dos efeitos da pandemia Covid-19, bem como em razão das restrições impostas pela legislação federal para o acréscimo de despesas com pessoal (Lei Complementar nº 173/2020), a qual vedou a admissão ou contratação de pessoal, salvo para reposição de vacâncias, proibição que vigorou de maio de 2020 até o final do ano 2021, de modo que seria impossível concretizar maior ampliação de quadro de pessoal efetivo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Passado o período de restrições vivenciados em decorrência da pandemia da Covid-19, informam que o órgão já retomou as ações com o fito de reequilibrar o quadro de servidores, e que, atualmente, o total de servidores exclusivamente comissionados compõe 49,8% do quadro de pessoal e o número de **servidores efetivos totaliza 221, representando mais de 50% da proporção comissionados-efetivos.**

Por derradeiro, quanto ao apontamento de ausência de norma regulamentadora dos cargos comissionados, conforme entendimento do STF, argumentaram os gestores que, de fato, a lei que instituiu os cargos em comissão da DPE-RO, em 2006, não fixou as suas atribuições, mas que a DPE está buscando corrigir essa deficiência, tendo, inclusive, constituído comissão especial de trabalho para elaborar minuta de projeto de lei que reestrutura o quadro de direção superior e assessoramento da DPE, com a finalidade de estabelecer quantitativos e atribuições dos cargos em comissão.

Diante das justificativas lançadas, verifica-se que o órgão jurisdicionado em questão passou por um longo processo histórico de estruturação pertinente ao seu quadro de servidores. Vê-se que várias medidas foram, de fato, adotadas para fins de equilibrar a proporção de servidores exclusivamente comissionados *versus* servidores efetivos.

Como cirurgicamente destacado pela Unidade Instrutiva (parágrafo 34, ID 1318869), merece destaque o



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

comprometimento e a transparência do Defensor Público Geral quanto a apresentar todo o histórico, todas as informações, inclusive com atualização no portal da transparência, bem como de reconhecer as oportunidades de melhoria da situação encontrada.

Constata-se que todas as medidas adotadas pelo órgão vêm surtindo efeito no intuito de sanear a impropriedade em comento, sobretudo a realização de concurso público para preenchimento do quadro dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o que viabiliza a nomeação e posse de mais servidores efetivos, contribuindo cada vez mais para o equilíbrio almejado.

Dessa maneira, considerando que o órgão obteve êxito em demonstrar o equilíbrio entre a proporcionalidade de cargos exclusivamente comissionados e os cargos efetivos, visto que atualmente o número total de servidores efetivos é de 221, representando **mais de 50% da proporção comissionados-efetivos**, este *Parquet* de Contas, em plena consonância com o opinativo técnico, opina pela **elisão** da infringência.

**Ante o exposto**, consentindo com o relatório técnico conclusivo (ID 1318886), o Ministério Público de Contas **opina seja(m)** :

**I** - Julgada **REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Hans Lucas Immich, com



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER), em razão da constatação de impropriedade no inventário no inventário dos bens móveis decorrente da ausência de registro, escrituração dos bens móveis "não localizados", situação incompatível com os Artigos 78, 94 e 96 da Lei 4.320/64;

**II - Deixado de expedir determinação** à Administração da DPE/RO em relação ao motivo da ressalva, ante a existência de deliberação em andamento expedida pela Corte de Contas no Acórdão APL-TC 00218/22 referente ao processo 01153/21, conforme consta na fundamentação;

**III - Expedida recomendação** à Administração da DPE/RO que atente para as recomendações da auditoria interna, no sentido de tornar mais eficiente e eficaz as ações da entidade, nas mais diferentes áreas, principalmente no que tange à gestão patrimonial.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 02 de fevereiro de 2023.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 2 de Fevereiro de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR